

na remessa de dinheiro, que seja parte do muito que se deve nessa Capital a este cofre: Se eu conciderasse nesta Terra huma Praça rica, de que pudesse tirar algum socorro, não morteficaria tanto a V. Ex.^a porque sem duvida empenharia nella mais outra vez toda a minha caza, té onde ella valesse para acudir ao Serviço de Sua Magestade, mas até me falta este meyo, porque não posso esperar deste arbitrio fructo algum. Todo o devo esperar do favor de V. Ex.^a, que lhe peço por aquelle Zello com que V. Ex.^a se emprega tão distinctamente pelo augmento, e conservação destes Estados, e dos interesses de El-Rey Nosso Senhor. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 21 de Fevr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Azambuja.—
Dom Luiz Antonio de Souza.

QUESTÃO DA MEZA DA FAZENDA

Carta N. 4.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Bem contra a minha vontade ponho na presença de V. Ex.^a a questão que aqui moveo a Junta do Rio de Janeiro arrogando a si a rematação do contracto de Curitiba, que pertence a esta Capitania. Eu fiz da minha parte todo o possível por evitar esta dezordem, cumprindo a primeira Provizão, e dando conta ao Vice-Rey da independência desta Junta, e o mesmo fez o Provedor, porem não foi bastante este meyo para evitar o que se seguiu. Tãobem do mesmo modo cumpriria as outras Provizões, e cederia a tudo se disso se não seguisse a evidente perda da Real Fazenda nos mayores lanços de 3:800\$000 r.^s, que aqui subirão, e alhearem-se os dinheiros deste cofre para outra jurisdição d'onde os não poderia facilmente cobrar, como tãobem por



me ter mostrado a propria experiencia, que o ceder em hum ponto era abrir a porta para outras novas questões.

Consta-me que o Vice-Rey, e os Ministros da Junta estão escandalizados, dizendo que sendo aquella Junta composta de hum Vice-Rey, Chanceler, e Dezembargadores se lhe pertenda oppor a de S. Paulo, sendo composta de outra qualidade de pessoas. Esta circumstancia, Ex.^{mo} Snr. parece não deve entrar em argumento, porque se a qualidade das pessoas fizesse differença, sendo as ordens as mesmas, seguir-se-hia que a Camara de S. Paulo, que hé composta de gente mais nobre, governaria a de Jacarahy, por ser de gente mais inferior; e o Ouvidor de S. Paulo que hé Letrado, Governaria o de Parnaguá, que hé leigo; e porque isto seria huma confuzão na Respublica, e o mesmo se vê na perplexidade que tem cauzado este cazo, e temor que tem concebido os Rematantes de que se poderão seguir grande desfalecos ás Rendas de Sua Mag.^e para o futuro, se V. Ex.^a com a sua costumada providencia lhe não der o remedio, que eu com as minhas lemitadas forças já não posso aplicar.

Novamente exponho a V. Ex.^a tudo o mais que tem ocorrido, para que V. Ex.^a fielmente informado do que vay succedendo neste particular lhe possa dar a mais justa providencia. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Março de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CARTA RETRO (1)

Snr. Doutor Ouvidor, e Corregedor: — Diz Bernardo Gomes Costa, que rematando na Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro o contracto

(1) Estes documentos não tem importancia para a historia politica de S. Paulo; porém, são interessantes como amostras do modo pelo qual era regida a fazenda real e se distribuia justiça nos tempos coloniaes. (N. da R)



das passagens dos Animaes dos Registos de Viamão, e Curitiba, depois de ter o Supp.^o rematado o dito contracto se rematou tãobem o mesmo pela Junta da Fazenda desta Cidade, razão porque requireo o Supp.^o a Junta daquella Capital, que determinou devia surtir effeito a rematação do Supp.^o por ser na forma das Ordens de S. Mag.^o, e mandou passar ordem dirigida a Vm.^{oe} para mandar dar posse ao Supp.^o dos ditos Registos, e porque a quer tomar por seu Procurador — Pede a Vm.^{oe} seja servido mandar se lhe dê a dita posse, nomeando-lhe Officiaes para a irem dar, e havendo algum que lhe impessa, ou pertenda perturbar nella, o tragão prezo a ordem de Vm.^{oe} — E. R. M.

DESPACHO

O Escrivão desta Ouvidoria passe as Ordens necessarias para ser o Supp.^o metido de possse do contracto dos animaes do Destricto da Villa de Curitiba, regulando-se em tudo pela Ordem de S. Mag.^o assignada pelo Conde Vice-Rey do Estado do Brazil, e com subordinação a dita Ordem a todos os Officiaes de Justiça, e mais pessoas em geral, de que se compoem esta Capitania, e o que encontrar a dita Ordem fora dos termos, e pessoas declaradas na predita Ordem será preza, e remetida a Cadea da Rellação do Rio de Janeiro: O que assim cumprirá o Escrivão da Ouvidoria em passar as Ordens, pena de ficar privado do officio, e de prizão. S. Paulo, 2 de Março de 1769. — *Pereira da Silva.*



Copia do contheudo na Carta de Deligencia passada pela Ouvidoria desta Comarea em virtude do despacho supra.

Na carta de deligencia foi inserta a Ordem que veyo da Junta do Rio de Janeiro, e huma petição que fez o Rematante Bernardo Gomes Costa; e a ordem foi para todas as Justiças da Capitania, e os de Milicia paga, e auxiliares, e Ordenanças, a quem forem apresentadas, darem posse ao dito Bernardo Gomes em virtude daquella Ordem da Junta, dos Registos de Curitiba, e Viamão, e havendo alguma pessoa que se oppozesse a dita posse exceptuando o Ex.^{mo} Snr. Governador, e Capitão General desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza, ou Ordem da Junta pelo mesmo Senhor assignada, as mais pessoas fossem prezas, e remetidas á cadeia da Rellação do Rio de Janeiro, etc.

Petição.

Snr. Doutor Ouvidor Geral: — Diz Leonardo de Araujo, e Aguiar que elle Supplicante rematou no Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania o contracto dos meyoos direitos do Registo de Curitiba por hum triennio, que teve principio no 1.^o de Janeiro do presente anno de 1769, e hade findar no fim de Dezembro de 1771, por prego, e quantia certa de 11:000\$000 Rs. livres para a Fazenda Real como consta do Auto de Rematação que se fez na mesma Junta, e Alvará de crença que se lhe passou, em virtude do qual tomou posse do dito contracto, e como tal Senhor delle empossado desde o primeiro dia do mez de Janeiro deste anno, sem constrangimento de pessoa alguma, de cujo tempo em diante tem o Supp.^o cuidado na devida arrecadação do que lhe pertence pelas pessoas dos seus Procuradores, e Administradores, que pela parte



do Supp.^o, e de seus Socios se achão nos registos de Curitiba, e Sorocaba na forma do estillo, e porque de prezente tem noticia que Bernardo Gomes Costa rematára o mesmo contracto na Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro por prego deminuto ao que o Supp.^o deo, e fazendo requerimento a mesma Junta para se meter de posse do mesmo contracto foi deferido em se determinar a Vm.^{oe} para que lhe mandasse dar a dita posse, nomeando Officiaes para lhe irem dar, e havendo quem lhe impedisse, ou perturbasse nella, fosse prezo e conduzido a Ordem de Vm.^{oe}, o que com effeito assim foi defferido, determinando Vm.^{oe} pelo seu Doutissimo despacho que quem encontrasse a dita ordem fora dos termos fosse prezo, e remettido a Rellação do Rio de Janeiro; e como o Supp.^o nos mesmos termos tem que dizer ao requerimento do Suplicado e Doutissimo despacho nelle proferido—Pede a Vm.^{oe} seja servido mandar-lhe dar vista com suspensão da execução, para dizer o que se lhe offerece em razão da Justiça que lhe assiste, que assim espera da rectidão com que Vm.^{oe} sabe deferir. — E. R. M.

DESPACHO 1.^o

Recorra a S. Mag.^e pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, e querendo uzar de vista se lhe dê sem suspensão do que determina o mesmo Senhor pela dita Junta. S. Paulo 3 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

REPLICA

Snr' Doutor Ouvidor Geral:—Diz o Suplicante (falando com o devido respeito) que elle quer haver vista da Ordem de S. Mag.^e expedida pelo seu Tribunal da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro para embargos



de Obrepção, e Subrepção, com a materia que em seus artigos deduzirá, e semelhantes embargos devem suspender a execução da predita Ordem, como muitas vezes se tem julgado nos Arrestos que refere Mend. a Castro p. 1.^a L.^o 2.^o, Cap.^o 3. n.^o 12 e 13. P. Cab. 1.^a p.^o decis. 41 pertot. Peg. *ad ord.* tom. 2.^o p. 307, n.^o 28, e Fer. Cap.^o 18 n.^o 50—Barb. *ad ord.* Lib. 3.^o tt.^o 49, § 2, n.^o 6, nestes termos— Pede a Vm.^{oe} lhe faça mercê mandar dar a vista pedida com suspensão da execução, e effeito da dita Ordem.—E. R. M.

DESPACHO 2.^o

No caso presente não há Obrepção e Subrepção, e querendo a vista se lhe dê sem suspensão da posse, que S. Mag.^o manda effectivamente dar em contemplação da primeira rematação feita com a solemnidade de direito, e conforme as Leys expressões do mesmo Senhor, e só devião ter lugar taes embargos da parte do primeiro rematante Bernardo Gomes Costa, contra a segunda rematação no caso de não haver a Ordem de Sua Mag.^o que devo promptamente fazer executar. S. Paulo 4 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

OUTRA REPLICA

Sur' Doutor Ouvidor Geral:— Diz o Suplicante (falando com o devido respeito) que qualquer Ordem de S. Mag.^o se pode embargar por obrepticia, ou subrepticia ainda que para ella procedesse informação, como tras Phab. na decisão 41 ja citada n.^o 70 confr.^o o tx. expresso *in Ley. 1 § Proinddeff. ne vis fiat ei ibi*—

Si obfalsum creditum vel obfalsum allegationem missus quis est in possessionem, non debet ei hoc edictum prodesse.



E semelhante vista para semelhantes embargos sempre se deve dar com suspensão, como claramente dizem os DD. já citados na 1.^a replicia, e seria especie de vexame notorio impedir o recurso as partes, ainda quando semelhantes embargos por força se hão de remeter a Junta d'onde mandou a ordem, e lá se verá a justiça do Supp.^o, cuja materia principalmente se funda na certeza que se deduz do despacho que junto apresenta de S. Mag.^e pelo seu Tribunal da Junta desta Capitania: nestes termos—Pede a Vm.^{cc} lhe faça m.^{co} deferir com a costumada Justiça, mandando-lhe dar a vista pedida, com suspensão da execução da predita ordem.—E. R. M.^{co}

DESPACHO 3.^o

Como a Junta desta Cidade determinou se não effectuasse a posse, cuja ordem fica em meu poder, deve cessar este requerimento contra o Suplicado Bernardo Gomes Costa. S. Paulo 4 de Março de 1769.
—*Pereira da Silva.*

REPLICA

Sr.^r Doutor Ouvidor Geral: — Diz o Supp.^o (falando com o devido respeito) que do Despacho dou-tíssimo de Vm.^{cc} consta ficar Vm.^{cc} com o despacho que S. Mag.^e pela Junta desta Cidade deo ao Supp.^o em requerimento que lhe fez, e porque o predito despacho hé documento de que o Supp.^o precisa para a todo o tempo constar da sua justiça, nestes termos roga a Vm.^{cc} se digne entregar-lhe o dito despacho mandando-o trasladar em publica forma para se ficar Vm.^{cc} com o dito traslado, cazo d'elle necessite: E outro sim, aSim como Vm.^{cc} determina que cesse o requerimento do Supp.^o contra Bernardo Gomes



Costa, tãobem requer que Vm.^{cc} se digne seguraral-o de não mandar dar posse ao dito Suplicado nem expoliar-se o Supp.^o a seu requerimento da posse em que está da administração do dito contracto — Pede a Vm.^{cc} seja servido aSim o mandar—E. R. M.

DESPACHO 4.^o

Não cessa este requerimento contra Bernardo Gomes da Costa porque assim o determine eu, mas pela razão da Ordem da Junta desta Cidade em o Real Nome de S. Mag.^o com a prezidencia de S. Ex.^a, mas confirmando-me com a Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice-Rey do Estado assim o devo praticar, por ser passada em o Real Nome S. Mag.^o, e assignada pelo dito Senhor Conde Vice-Rey como Prezidente da Junta do Rio de Janeiro, o que já hé notorio ao Supp.^o, e se acha registada nos Livros da Ouvidoria, e Camara desta Cidade, e quanto a propria Ordem, que hé contraria á que se me manda executar, pode o Supp.^o, querendo-a havela por certidão, por ser precisa a original para minha descarga, e desta sorte lhe deffiro. S. Paulo 4 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

OUTRA REPLICCA ULTIMA

Snr. D.^{or} Ouvidor geral:—Diz o Supp.^o (repetida a mesma reverente venia) que elle não deve fazer cessar o seu requerimento pelo qual pede vista da Ordem expedida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, para embargo de Obrepção, e Subrepção, suspensa a execução da dita Ordem, sem que Vm.^{cc} o segure do risco que tem de ser esbulhado da posse da administração do contracto de que se tracta, porq.^o de que servem cessarem os requerimentos do Supp.^o



continuando os do Supplicado, e executando-se a ordem que o Supp.^e intende embargar? Alem disso parece que não ha razão alguma para que Vm.^{ce} se deixe ficar com o despacho proferido em requerimento do Supp.^e pela Junta desta Cidade, porque este documento hé do Supp.^e, que d'elle necessita para a todo o tempo mostrar a sua justiça, e só o juntou á petição que fez a Vm.^{ce} para com elle instruir o seu requerimento; nestes termos parece que nem Vm.^{ce} se devia ficar com elle, nem o Supp.^e o deve tirar por certidão porque não está authoado, e com a petição a que hia incluzo se lhe devia entregar. Parece que não basta precisar Vm.^{ce} d'elle para a sua descarga, porque sendo assim por parte de Vm.^{ce} hé que se deve tirar por certidão, o que não deve fazer o Supp.^e do documento que hé seu. Justo fora que Vm.^{ce} se ficasse com elle para a sua descarga se fosse ordem expedida pela dita Junta a Vm.^{ce}, e não despacho particular concedido ao Supp.^e, pelo que—
Fede a Vm.^{ce} lhe faça m.^{ce} mandar entregar o dito despacho e mandar-lhe dar a vista pedida com suspensão, ou seguralo por seu despacho de que não se executará a Ordem que veyo do Rio, nem se perturbará o Supp.^e da pacifica, e justa posse em que se acha da administração do predito contracto em virtude da rematação que fez, e do predito despacho da Junta desta Cidade em nome de S. Mag.^e com prezidencia de S. Ex.^a que o assignou—E. R. M.^{ce}

DESPACHO 5.^o E ULTIMO

A rematação do Supp.^e está havida por nulla, e de nenhum vigor pelos fundamentos que constão da Real Ordem expedida pela Junta do Rio de Janeiro assignada pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, Vice-Rey, e Capitão



General de Mar e Terra de todo o Estado do Brazil que me manda em Nome de S. Mag.^e meter effectivamente na posse dos contractos de que se faz menção ao Suplicado Bernardo Gomes Costa, ou a seus bastantes Procuradores, advertindo o que no cazo de ser impugnada a dita Real Ordem pela Junta desta Cidade, ou pelo Ill.^{mo} o Ex.^{mo} Snr' Governador, e Capitão General desta Capitania, que dê eu conta, o que devo fazer com a propria Ordem, e querendo o Supp.^e a poderá haver por certidão que está registada na Ouvidoria, e quanto ao mais não tem lugar, e pode aggravar dos meus despachos que hé o recurso que compete as partes, e eu por todo o direito lho devo, e sou obrigado a falicitar, e quanto a conservação da sua posse, não me compete differir-lhe. S. Paulo 5 de Março de 1769. — *Pereira da Silva.*

CERTIDÃO

Antonio Bernardino de Sena Eserivão dos Contos e Almoxarifado da Fazenda Real desta Cidade de S. Paulo e Sua Capitania, etc.—Certefico que todo o contheudo escripto, e declarado na copia retro hé o mesmo que se contem na petição, e replicas de requerimentos do Supp.^e Leonardo de Araujo e Aguiar, e despachos nelles defferidos pelo Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, que o dito Supp.^e me apresentou, e delles em observancia de huma ordem verbal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General desta Capitania de S. Paulo extrahy a copia retro bem, e fielmente, e vay na verdade sem levar couza que duvida faça, que lendo, e conferindo achey em tudo conforme os seus originaes a que me reporto em tudo, e por tudo em mão da dita parte Supp.^e que os recebeo, tor-



nando-lhe eu a entregar, em fé do que com a referida copia retro dos seus teores passey a presente certidão de minha letra, e signal. S. Paulo 6 de Março de 1769.—*Antonio Bernardino de Sena.*

P. S. da Carta que vay para o Sr' Conde.

Agora aparece mais outra Ordem de S. Mag^e de 24 de Dezembr.^o de 1717 de que a V. Ex.^a remeto a copia a qual hé em confirmação de outra que taõbem a V. Ex.^a alégo nesta occazião, em as antecedentes cartas.

COPIA DA ORDEM

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc:—Faço saber a vós Antonio de Brito de Menezes, Governador da Capitania do Rio de Janeiro ⁽¹⁾ que eu tenho a noticia que sem embargo do Regimento, e repetidos Ordens minhas em que tenho prohibido se não observem, nem executem ordens algumas de qualquer Tribunal deste Reyno, não sendo expedidas pelo meu Conselho Ultramarino ou pelas Secretarias de Estado, e expediente se executão, e cumprem algumas Provizões, e ordens especialmente do Dezebargo do Passo de que rezulta grande perturbação ao governo das Conquistas; nesta concideração vos Ordeno tenhaes grande cuidado em que se não cumprão, nem consintaes que se dem á execução, e que se fação por ellas obras algumas porque do contrario me haveria por muito mal servido, e mandarei proceder contra os que cumprirem as ditas Ordens, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido; e para que conste a todo o tempo

(1) Nomeado Governador do Rio de Janeiro tomou posse em fins de Junho de 1717 e falleceu no mesmo anno, sendo substituido por Manoel de Almeida Castel-Branco.

N. da R.



o que nesta parte mando executar fareis com que esta se registre nos Livros da Secretaria desse Governo, e nas mais partes a que tocar esta minha Ordem, mandando certidão de como assim obrastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Teles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos e dezasete. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—
João Teles da Silva — Antonio Rodrigues da Costa.

DOCUMENTO Q' FOI TÃO BEM NA MESMA OCCAZIAO

Senhor: (1)— Diz Leonardo de Araujo e Aguiar desta Cidade que elle Suplicante rematou nesta Junta da Real Fazenda desta Capitania o contracto dos me-yos direitos dos animaes que entrão do Rio Grande de S. Pedro do Sul, pelo Registo de Curitiba no triennio prezente que teve o principio no primeiro de Janeiro deste anno de mil setecentos sessenta e nove para acabar no ultimo de dezembro de milsetecentos setenta e hum por preço e quantia certa de onze contos de reis, livres para a Fazenda de V. Mag.º alem de cinco por cento de propinas para munições, e obra pia, como tudo melhor consta do termo, e auto da sua rematação assignada pelo Suplicante, e seus socios, e fiadores, em virtude do que, e do Alvará de Crença que se lhe passou para poder cuidar na arrecadação dos direitos que lhe pertencem, tomou posse do dito contracto, e como tal se acha nella empossado desde o primeiro do mez de Janeiro deste anno sem impedimento de pessoa alguma, de cujo tempo em diante

(1) Esta petição é dirigida a Junta da Fazenda Real de S. Paulo com o nome do rei, a semellhança das appellações no tempo da monarchia que eram feitas com o nome com o imperador. (*N. da R.*)



tem o Suplicante cuidado na devida arrecadação do que lhe pertence pelas pessoas de seus Administradores, que por parte do Suplicante, e de seus socios se achão nos Registos de Curitiba, e Sorocaba na forma do estillo; e porque de prezente chegou á noticia do Supp.^o que Bernardo Gomes Costa na Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro rematára este mesmo contracto pelo mesmo tempo de tres annos em que se acha rematado ao Supp.^o nesta Junta da Real Fazenda de V. Mag.^o com augmentos de trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e quatro reis que tanto excedeu ao preço por que se fez a dita rematação naquella Junta do Rio de Janeiro ao dito Bernardo Gomes Costa, ao qual por virtude dos requerimentos que fez na mesma Junta, se lhe derão e expedirão della varias ordens ao Doutor Ouvidor desta Comarca para effeito de o meter de posse no dito contracto, ou a seus Procuradores, e Administradores, de que procedeu mandar o dito Doutor Ouvidor por hum despacho seu proferido em hum requerimento feito por parte do dito Bernardo Gomes Costa que se lhe desse posse, e se passassem as ordens necessarias para ser no mesmo contracto empossado, e que toda a pessoa que encontrar a dita Ordem fora dos termos, e pessoas declaradas na predita Ordem, sejam prezas, e remetidas á Cadeya, e Rellação do Rio de Janeiro, o que assim cumpriria o Escrivão da Ouvidoria em passar as referidas ordens, com as declarações contheudas no dito seu despacho, com pena de prisão, e suspensão de seu Officio; a vista do que o Supp.^o precizado a recorrer a esta Junta por onde lhe foi rematado o dito contracto em Nome de V. Mag.^o para em attenção aos prejuizos que se lhe podem seguir em se opôr as referidas ordens, como legitimo rematante dos meyoos direitos, a cujo preço por que lhe foi rematado o dito contracto



está obrigado por si, e pelas pessoas de seus socios, o Suplicante, e fiadores a fazer bom, vencido que elle seja nesta Provedoria: Haja V. Mag.^o de provar de remedio em caso tal, fazendo dar todas aquellas Providencias que forem uteis, e necessarias, afim de que não só se conserve o Supp.^o, e seus socios na posse em que estão do seu contracto, mas tãobem que se não prenda aos feitores, e Administradores que se achão por parte do Supp.^o nos Registos de Curitiba, e Sorocaba cuidando na arrecadação dos direitos a elle pertencentes—Pede a V. Mag.^o seja servido assim o haver por bem determinar que sem embargo das Ordens que por parte do Doutor Ouvidor se expedirem a respeito, e favor do Rematante Bernardo Gomes Costa, se hajão estas por de nenhum effeito, e se conserve o Supp.^o na posse em que pacificamente está, pois nessa consideração rematou o dito contracto.

DESPACHO

Como este contracto se rematou ao Suplicante em virtude das minhas Reaes Ordens expedidas pelo Conselho Ultramarino, e da Secretaria de Estado, de que dando-se vista ao Procurador da Minha Real Coroa, e Fazenda da Repartição desta Capitania, e este respondeo que nella se devia rematar o dito contracto, e tãobem pelo accrecismo que teve para a Minha Real Fazenda, alem de que está já esta materia afecta immediatamente a Minha Real Pessoa, e assim o Supp.^o se conserve na posse em que está sem constrangimento de pessoa alguma té Minha immediata decizão. S. Paulo tres de Março de mil setecentos sessenta e nove.— *Com a rubrica de S. Ex.^a — Do Provedor da Faz.^{da} Real e do Procurador da Coroa e Fazenda.*

